REDAÇÃO FINAL PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 200-C DE 2016

Acrescenta § 1°-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 156 da Constituição Federal passa

a	vigorar	acrescido do seguinte § 1°-A:
		"Art. 156
		§ 1°-A O imposto previsto no inciso I
		do caput deste artigo não incide sobre templos de
		qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas
		pela imunidade de que trata a alínea b do inciso
		VI do <i>caput</i> do art. 150 desta Constituição sejam
		apenas locatárias do bem imóvel.
		" (NR)

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2021.

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor

Deputado Fabio Trad





na data de sua publicação.